



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## Parecer Jurídico

**Processo:** Projeto de Lei Municipal nº 31/2025

**Interessado:** Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

**Assunto:** Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 31/2025

**Data:** 22 de abril de 2025.

### 1. Ementa

Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 31/2025, que dispõe sobre a proibição de exercer cargos comissionados e funções gratificadas na administração pública municipal direta e indireta e fundações públicas do **Poder Executivo e Legislativo** a pessoas que tenham sido condenadas por sentença penal transitada em julgado, pela prática de violência contra a mulher e feminicídio, previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 e 13.104/2015 - Lei Maria da Penha e Feminicídio - e dá outras providências.

### 2. Introdução

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES recebeu o Projeto de Lei nº 31/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a proibição de pessoas condenadas por violência contra a mulher e feminicídio de exercerem cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal.

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade da propositura, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública, bem como da Lei Orgânica do Município e de outros pareceres anexados.

### 3. Documentos Analisados

Para a elaboração deste parecer, foram considerados os seguintes documentos:

Projeto de Lei Municipal nº 31/2025: Dispõe sobre a proibição de exercer cargos comissionados e funções gratificadas por pessoas condenadas por violência contra a mulher e feminicídio.

Doutrina e Jurisprudência que aborda a vedação à concessão de benefícios e nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, com análise da separação dos poderes e razoabilidade; e que analisa a validade de projeto de lei que veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e feminicídio para todos os cargos, efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta.

Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo - ES: Lei que organiza o Município de Conceição do Castelo.



Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003300320032003A00540052604100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## 4. Análise Jurídica

### 4.1 Competência Legislativa

A Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo - ES, em seu Art. 14, estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Assim, em tese, o Município possui competência para legislar sobre os requisitos para o exercício de cargos públicos em sua administração.

### 4.2 Constitucionalidade Material

O Projeto de Lei nº 31/2025 busca proteger a Administração Pública e a sociedade da nomeação de pessoas que cometeram crimes de violência contra a mulher e feminicídio. A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública. A moralidade administrativa exige que os agentes públicos tenham conduta ética e proba, e a vedação à nomeação de condenados por tais crimes pode ser vista como um mecanismo para assegurar esse princípio.

### 4.3 Separação dos Poderes

Um ponto crucial a ser analisado é a questão da separação dos poderes. À importância desse princípio, ressalta-se que o Executivo não pode impor vedações para cargos em comissão do Poder Legislativo.

No entanto, o Projeto de Lei nº 31/2025 abrange tanto cargos do Executivo quanto do Legislativo, o que configura uma interferência do Legislativo em sua própria organização.

### 4.4 Razoabilidade e Proporcionalidade

Ainda, os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade exigem que as leis não sejam arbitrárias, excessivas, incoerentes ou desproporcionais. A restrição ao direito de acesso a cargos públicos deve ser analisada sob essa perspectiva. É necessário verificar se a medida é adequada para proteger a Administração Pública, se é necessária (ou seja, se não há outra medida menos restritiva com a mesma eficácia) e se é proporcional em sentido estrito (ou seja, se os benefícios superam os prejuízos da restrição).

### 4.5 Presunção de Inocência

O Projeto de Lei nº 31/25 ressalva a necessidade de sentença penal condenatória transitada em julgado, respeitando o princípio constitucional da presunção de inocência.

## 5. Jurisprudência

A jurisprudência do STF e STJ tem se posicionado no sentido de que é possível estabelecer restrições ao acesso a cargos públicos, desde que sejam razoáveis e proporcionais, e que observem o princípio da presunção de inocência. Vejamos:

STF, RE 570392 RS: Decidiu que leis com conteúdo normativo sobre nepotismo na Administração Pública dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade, que têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei.

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003300320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## 6. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade parcial do Projeto de Lei nº 31/2025.

A propositura encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre o regime jurídico de seus servidores. Além disso, a medida busca assegurar os princípios da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública.

No entanto, há ressalvas quanto à abrangência da lei em relação aos cargos do Poder Legislativo, visto que o Executivo não pode impor tal vedação para os cargos em comissão da Administração Pública direta e indireta relacionados ao Poder Legislativo, sob pena de ferir o princípio da Separação dos Poderes.

Recomenda-se, portanto, que a Câmara Municipal ajuste o Projeto de Lei, restringindo sua aplicação aos cargos do próprio Poder Legislativo para os quais tenha competência para legislar, a fim de evitar vícios de inconstitucionalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição do Castelo, ES, 22 de abril de 2025.

  
**DIOGGO BORTOLINI VIGANOR**  
Procurador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

